

**TERMO DE CONVÊNIO nº 02/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMEIRA E O ISCA
FACULDADES.**

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMERA**, entidade pública sediada na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, cidade de Limeira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a Associação Limeirense de Educação, aqui de ora em diante denominado ISCA Faculdades (Instituto Superior de Ciências Aplicadas) devidamente inscrito no CNPJ sob n.51.483.907/0001-90 com sede à Rodovia Deputado Laércio Corte, 3000 – Chácara Boa Vista da Graminha – Limeira-SP, CEP: 13482-383, nesta ato representado pelo seu administrador Cesar Benedicto Denardi, CPF [REDACTED] e doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, acordam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo estabelecer desconto nas mensalidades para alunos ingressantes, em todos os cursos de Graduação do Isca Faculdades aos servidores e seus dependentes legais, regularmente vinculados à **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

1.1. Os descontos de que trata o caput desta cláusula é de 10% (dez por cento), desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento do boleto.

1.2. Para obter o desconto acima especificado é necessário:

1.2.1. Preencher o requerimento concedido pela **CONVENIADA** e providenciar as assinaturas;



1.2.2. Anexar ao requerimento Declaração da **CONVENETE** comprovando vínculo empregatício;

1.2.3. Se for dependente legal do funcionário/associado anexar cópia do RG ou certidão de nascimento ou certidão de casamento.

1.2.4. Renovar semestralmente o requerimento, para comprovar vínculo trabalhista.

1.3. O desconto referido no parágrafo anterior não se aplica nas dependências ou qualquer tipo de taxa.

1.4. Não é permitido o acúmulo do desconto concedido através deste convênio com quaisquer outros descontos provenientes de outros convênios firmados pelo Isca Faculdades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISCA FACULDADES

2.1. Divulgar junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, a relação de cursos, a que se refere à Cláusula 1ª, do presente **CONVÊNIO**, para que esta disponibilize aos seus funcionários e dependentes.

2.2. Informar aos alunos beneficiados através do presente convênio sobre os prazos para renovação do benefício semestral com no mínimo 30 dias de antecedência por meio de edital amplamente divulgado nos meios de comunicação usualmente utilizados, tais como, site do Isca Faculdades e mensagens eletrônicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

3.1. Divulgar as cláusulas e os benefícios do presente convênio aos seus servidores e dependentes.

3.2. Dar ciência aos seus funcionários que a inadimplência ou impontualidade nos pagamentos implica na perda do desconto, nos termos da cláusula 5ª deste instrumento.



3.3. Fica acertado que nenhuma remuneração é devida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** ao Isca Faculdades, não havendo a nenhuma das partes direitos de indenização a qualquer título.

3.4. Comunicar imediatamente o desligamento de seus funcionários que aderiram ao convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. Firmar contrato de prestação de serviços educacionais com o Isca Faculdades.

4.2. Cumprir com o contrato de prestação de serviços educacionais e regimento interno do Isca Faculdades.

4.3. Efetuar o pagamento até a data do vencimento estabelecida no contrato de prestação de serviços educacionais. O não pagamento implica na perda do benefício.

4.4. A cada renovação do semestre, deverá apresentar documentação comprobatória (Declaração da **CONVENETE**) da manutenção do vínculo com a **SEGUNDA NOMEADA**, sob pena de cancelamento do desconto concedido

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO BENEFÍCIO

5.1. O desconto objeto do presente instrumento será concedido após cumpridas todas as condições previstas na Cláusula 1ª parágrafo 2º, nas parcelas a vencer, até o término do vínculo trabalhista do funcionário com a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** ou do contrato de prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

6.1. O prazo para a vigência do presente convênio é por tempo determinado de 12 (doze) meses, tendo o seu termo inicial na data da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste tal intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do semestre letivo, não assistindo nenhuma das partes dos direitos de indenização a qualquer título, observados o disposto na Cláusula 4ª e seus parágrafos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

Parágrafo único. Na hipótese de o **CONVÊNIO** ser rescindido por qualquer das partes, cabe à **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** informar aos seus servidores do cancelamento do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO**, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 04 de abril de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP

JOSÉ ROBERTO BERNARDO

PRESIDENTE



CESAR BENEDICTO DENARDI

REPRESENTANTE LEGAL

ISCA FACULDADES